

Projeto - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA

Nota Justificativa

A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

A mencionada lei prevê na alínea j) do artigo 25º do Anexo I que compete à Assembleia Municipal "...deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população";

Neste sentido, dada a maior proximidade das juntas de freguesia às populações locais e de forma a facilitar a articulação com a Câmara Municipal bem com a rápida intervenção das mesmas na resolução dos problemas que lhes são colocados, diariamente, torna-se necessário que os apoios às juntas de freguesia sejam tratados de uma forma célere.

Para o cumprimento deste objetivo, é necessário um instrumento onde se estabeleçam as regras de forma simples, clara e transparente, visando uma adequada articulação dos apoios a atribuir às juntas de freguesia com vista a que não se obste à promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, nomeadamente aos normativos que regulam as reuniões e sessões ordinárias dos mesmos, entende-se que órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios, será a câmara municipal;

Assim, tendo em conta o suprarreferido, é aprovado o presente regulamento, dando cumprimento ao disposto na alínea j) do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



Paulo
Município
Oliveira de Frades
Fogueira
Fernandes

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do nº 1, do artigo 25.º e alínea k) do nº1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer as formas de apoio às juntas de freguesia, que se poderão consubstanciar em apoios financeiros, materiais ou de recursos humanos.

Artigo 3.º

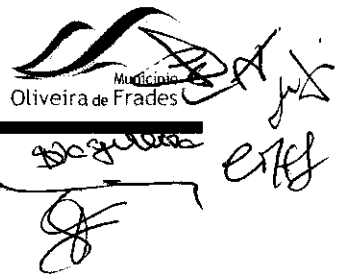
Princípios

Os pedidos de apoio das juntas de freguesia são apreciados e aprovados tendo em conta os princípios da igualdade; da não discriminação; da prossecução do interesse público; da estabilidade; da prestação de serviço público; da necessidade e suficiência de recursos; da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da complementaridade.

Artigo 4.º

Pedido de Apoio

1. As juntas de freguesia deverão efetuar o pedido de apoio por escrito e fundamentado.
2. Os pedidos serão sujeitos a apreciação e aprovação em reunião da câmara municipal.
3. Todos os pedidos que sejam aprovados terão o acompanhamento da câmara municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.
4. Em circunstâncias excecionais e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode aprovar os pedidos de apoio, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.



Artigo 5.º **Informação**

Ao abrigo do presente Regulamento, a câmara municipal dará conhecimento da concessão de todos os apoios à assembleia municipal através de relatório.

Artigo 6.º **Dúvidas e omissões**

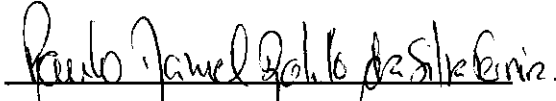
As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação em Assembleia Municipal e a sua publicitação por edital, afixado nos lugares de estilo.

Oliveira de Frades, 08 de novembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira)